



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

RECEBI
DIA: 27/03/26
HORA: 12:37

MENSAGEM DE LEI Nº 863/2026

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho à elevada consideração dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.647/2022, com o objetivo de readequar, atualizar e disciplinar de forma mais precisa a concessão da Diária Excepcional para deslocamento em serviços realizados fora da área urbana do Município, bem como ajustar os critérios de indenização aplicáveis às Campanhas de Vacinação.

A presente proposição decorre da necessidade de adequar a legislação vigente à realidade operacional dos serviços públicos essenciais executados na zona rural, especialmente aqueles que exigem deslocamentos prolongados, permanência no local de trabalho e, em determinadas situações, condições excepcionais de execução dos serviços.

Sendo assim, busca-se conferir maior segurança administrativa, padronização e transparência aos procedimentos de concessão da diária excepcional. A atualização dos critérios e dos valores previstos visa assegurar a continuidade, a eficiência e a efetividade dos serviços públicos, ao mesmo tempo em que promove o adequado reconhecimento do esforço funcional dos servidores envolvidos, observados os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Cientes da sensibilidade e da importância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, que contribuirá para o aprimoramento dos serviços prestados à população do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO,
aos vinte e três dias do mês de março do ano de
dois mil e vinte e seis.



VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 234/2026

"Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.647/2022 para readequar e disciplinar a concessão da Diária Excepcional para deslocamento em serviços realizados fora da área urbana do Município, estabelecer critérios específicos para sua aplicação no âmbito das Secretarias Municipais e dar outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.647/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O servidor que se deslocar para fora do limite urbano do Município fará jus à Diária Excepcional para deslocamento em serviços fora da área urbana, no valor constante do Anexo I desta Lei, desde que haja efetivo exercício das atividades no local de destino.

§ 1º A Diária Excepcional será concedida aos servidores das Secretarias Municipais constantes neste artigo, mediante autorização prévia do Secretário da respectiva pasta, em situações não habituais, emergenciais ou previamente planejadas, observada a necessidade do serviço.

§ 2º A concessão da Diária Excepcional condiciona-se ao deslocamento do servidor para a zona rural, em distância superior a 5 km da sede do Município, para a execução de serviços essenciais, planejados ou de caráter excepcional, com permanência mínima de 2 (duas) horas de efetivo trabalho, devidamente comprovado.

§ 3º A Diária Excepcional poderá ser concedida de forma integral ou fracionada, conforme o tempo de permanência no local de trabalho, nos seguintes termos:

I – 1/3 (um terço) do valor da diária, para permanência de até 2 (duas) horas;

II – 2/3 (dois terços) do valor da diária, para permanência superior a 2 (duas) horas;

III – valor integral, para permanência mínima de 6 (seis) horas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

§ 4º *A prestação de contas da Diária Excepcional dar-se-á mediante relatório circunstanciado, com comprovação da efetiva execução dos serviços realizados no local de destino.*

§ 5º *A Diária Excepcional poderá ser paga a servidores efetivos ou comissionados, inclusive àqueles que exerçam funções de coordenação de trabalhos, equipes de suporte, motoristas, operadores e auxiliares, desde que vinculados diretamente à execução das atividades de campo.*

§ 6º *Para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a Diária Excepcional será concedida exclusivamente no âmbito de campanhas de vacinação e demais campanhas de caráter endêmico, realizadas na zona rural, observadas as seguintes condições:*

I - o pagamento terá natureza indenizatória, limitado aos dias de efetivo deslocamento e execução da campanha;

II - o servidor fará jus à diária integral quando permanecer no local por, no mínimo, 6 (seis) horas de efetivo trabalho;

III - o coordenador da campanha somente fará jus à diária quando efetivamente realizar deslocamento à zona rural, observado o valor fixado no Anexo I desta Lei.

§ 7º *Para os servidores da Secretaria Municipal de Educação - SEMECE, a Diária Excepcional será concedida nos casos de reparos, manutenções e ampliações em unidades escolares localizadas na zona rural, desde que haja deslocamento superior a 5 km da sede do Município, aplicando-se o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.*

§ 8º *Para os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, a Diária Excepcional será concedida em deslocamentos superiores a 5 km da sede do Município, quando destinados à realização de atendimentos, programas, ações sociais, cadastramentos na zona rural, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.*

§ 9º *Para os servidores das Secretarias Municipais de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, a Diária Excepcional será concedida quando houver deslocamento para serviços fora da área urbana, em distância superior a 5 km da sede do Município, observada a permanência mínima e o fracionamento previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo.*

§ 10 *O servidor que se deslocar para a execução de serviços fora da área urbana do Município, com percepção de Diária Excepcional, não fará jus ao pagamento de horas extraordinárias, devendo a jornada de trabalho considerar o deslocamento e o intervalo intrajornada mínimo de 15 (quinze) minutos.*

§ 11 *A equipe de suporte de campo, compreendendo borracheiros, mecânicos e auxiliares, quando em deslocamento para serviços fora da área urbana do Município, fará jus à Diária Excepcional, desde que haja permanência mínima de 2 (duas) horas de efetivo trabalho, observando-se os §§ 1º e 2º deste artigo.*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

§ 12 O benefício previsto neste artigo somente será devido aos servidores que não estejam contemplados por legislação específica que compreenda o pagamento de produtividade.

Art. 2º Ficam alterados os valores da Diária Excepcional para deslocamento em serviços fora da área urbana do Município, previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.647/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

INDENIZAÇÃO EXCEPCIONAL POR SERVIÇO DE CAMPO

Diária Excepcional para deslocamento em serviço fora da área urbana do Município de Buritis	R\$ 90,00
---	-----------

Coordenador Campanha	R\$ 90,00	Poderá receber Diária Excepcional por serviço de campo em campanha, limitada a 01 (uma) diária por dia de deslocamento à zona rural.
Vacinador	R\$ 90,00	1 (uma) Diária Excepcional por serviço de campo por dia de deslocamento à zona rural.
Motorista	R\$ 90,00	1 (uma) Diária Excepcional por serviço de campo por dia e deslocamento à zona rural.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal